

ANEXO IX  
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	553.083	964.955	1.217.048
I - Receitas	2.056.880	4.181.273	6.158.896
II - Despesas	2.126.648	4.331.420	6.884.721
Investimentos	5.523	17.667	26.028
Demais Despesas (*)	2.121.125	4.313.753	6.858.693
III - Ajuste Competência/Caixa	(86.866)	(272.049)	(100.593)
IV - Juros	(709.717)	(1.387.151)	(2.043.466)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(645.011)	(991.392)	(1.217.048)
I - Receitas	10.842.946	21.622.307	32.864.937
II - Despesas	10.582.191	21.959.938	35.338.756
Investimentos	1.384.269	2.994.172	4.924.149
Demais Despesas (*)	9.197.922	18.965.766	30.414.607
III - Ajuste Competência/Caixa	(745.468)	(272.787)	1.800.689
IV - Juros	160.298	380.974	543.918
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	(91.928)	(26.437)	-

(\*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO X  
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	245.749	473.336	731.327
1.1 Receita Administrada pela RFB	211.207	401.855	619.663
1.2 Receitas Não Administradas	33.674	69.667	108.825
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839

2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	53.039	104.350	164.327
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	43.062	83.786	134.351
2.2 Demais	9.976	20.563	29.975
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	192.710	368.986	567.000
4. DESPESAS	154.869	301.733	448.891
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	60.318	117.713	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	94.551	184.020	269.387
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	29.601	60.364	82.802
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	64.081	121.841	183.746
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	37.841	67.253	118.110
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.841)	(27.253)	(36.350)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	72.542	149.139	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	87.383	176.392	276.405
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	23.000	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(92)	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	22.908	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2011 (11+12)	22.908	39.974	81.760

DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º O limite de que trata o **caput** não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no **caput**, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1º A concessão referida no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

II - das entidades vinculadas; e

III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do art. 7º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior



ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA  
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN	ATÉ DEZ	R\$ Mil
20000	Presidência da República	1.371		2.742
20102	Vice-Presidência da República	0		0
20114	Advocacia-Geral da União	2.324		4.647
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.827		25.653
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	1.205		2.410
25000	Ministério da Fazenda	12.535		25.071
26000	Ministério da Educação	0		0
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.504		5.007
30000	Ministério da Justiça	41.198		82.396
32000	Ministério de Minas e Energia	3.491		6.981
33000	Ministério da Previdência Social	9.132		18.264
35000	Ministério das Relações Exteriores	0		0
36000	Ministério da Saúde	10.999		21.999
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	5.961		11.922
39000	Ministério dos Transportes	2.935		5.870
41000	Ministério das Comunicações	2.979		5.958
42000	Ministério da Cultura	280		561
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.616		33.232
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	404		808
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	889		1.779
51000	Ministério do Esporte	0		0
52000	Ministério da Defesa	13.341		26.682
53000	Ministério da Integração Nacional	21		41
54000	Ministério do Turismo	111		222
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0		0
56000	Ministério das Cidades	0		0
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	96		191
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0		0
<b>T O T A L</b>		<b>141.218</b>		<b>282.436</b>

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS  
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN	ATÉ DEZ	R\$ Mil
20000	Presidência da República	20.833		41.667
20102	Vice-Presidência da República	162		323
20114	Advocacia-Geral da União	4.031		8.062
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.752		27.503
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	11.245		22.490
25000	Ministério da Fazenda	19.349		38.697
26000	Ministério da Educação	91.243		182.485
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.542		7.084
30000	Ministério da Justiça	43.795		87.590
32000	Ministério de Minas e Energia	4.914		9.827
33000	Ministério da Previdência Social	21.289		42.577
35000	Ministério das Relações Exteriores	20.669		41.339
36000	Ministério da Saúde	29.767		59.533
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	3.437		6.875
39000	Ministério dos Transportes	10.117		20.341
41000	Ministério das Comunicações	2.037		4.074
42000	Ministério da Cultura	6.142		12.283
44000	Ministério do Meio Ambiente	18.883		37.767
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.233		6.465
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	24.708		49.416
51000	Ministério do Esporte	1.253		2.505
52000	Ministério da Defesa	67.858		135.717
53000	Ministério da Integração Nacional	5.767		11.533
54000	Ministério do Turismo	1.562		3.125
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.943		7.886
56000	Ministério das Cidades	2.595		5.190
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.479		2.957
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	621		1.241
<b>T O T A L</b>		<b>438.277</b>		<b>876.553</b>

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 2011

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.340.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1335		<b>Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família</b>								<b>1.340.000.000</b>	
<b>ATIVIDADES</b>											
08	244	1335 8442	<b>Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)</b>							<b>1.340.000.000</b>	
08	244	1335 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							132.310.000	
08	244	1335 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							628.826.000	
			S	3	1	90	0	153	132.310.000		
			S	3	1	90	0	100	8.138.870		
			S	3	1	90	0	151	311.325.051		
			S	3	1	90	0	153	309.362.079		
08	244	1335 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							367.320.000	
			S	3	1	90	0	153	367.320.000		
08	244	1335 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							130.197.000	
			S	3	1	90	0	153	130.197.000		
08	244	1335 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste							81.347.000	
			S	3	1	90	0	153	81.347.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>1.340.000.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>1.340.000.000</b>	